



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

GP 89/2024

Itanhaém, 18 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.535.767,10 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

Originária de solicitação formulada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo reforçar dotações da Lei Orçamentária Anual, cujos saldos atuais mostram-se insuficientes para atender aos encargos a que se destinam até o final do corrente exercício.

A análise das rubricas discriminadas no artigo 1º do projeto permitirá aos ilustres Edis a constatação de que o reforço financeiro visa, essencialmente, o atendimento de despesas com a execução de serviços de conservação, reparação e manutenção de unidades escolares, bem como com a aquisição de equipamentos e material permanente (roçadeiras a gasolina, lavadoras de alta pressão, aparelhos de ar condicionado e materiais pedagógicos que envolvam atividades ligadas à prática esportiva, à cultura e à informática e tecnologia digital), além de material de consumo.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

No que concerne aos serviços de conservação e manutenção está prevista a realização de serviços de pintura em diversas unidades escolares (E.M. Dr. Edson Baptista de Andrade, E.M. Elga Reis, Creche Felipe Lobo, E.M. Prof^ª Filomena Dias Apelian, E.M. Prof^ª Lídia Martha Ferriello Gianotti, E.M. Prof^ª Maria Graciete Dias, E.M. Prof^ª Shirley Mariano Estriga e E.M. Harry Forssell), bem como a realização de serviços de reparação e manutenção em telhados e quadras esportivas (Professora Itailde Silva Castro Bragante, E.M. Prof^ª Shirley Mariano Estriga, E.M. Prof^ª Maria Patrocina Condota, E.M. Luiz Gonzaga Silva Fonseca, E.M. Pedrina Pompeu Bastos (quadra), Franklin Fray Martins (forro e telhado), E.M. Elga Reis (forro), E.M. Maria das Graças Alves Santos e E.M. Benedita Matias Gonçalves).

Verifica-se, assim, que os recursos serão destinados prioritariamente para as unidades escolares em contexto de maior vulnerabilidade socioeconômica, nas quais a oferta de ensino em tempo integral pode representar uma oportunidade de redução das desigualdades educativas.

Por outro lado, cabe assinalar que a cobertura do crédito adicional suplementar objeto da proposição far-se-á, conforme previsto no artigo 2º do projeto de lei, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente da transferência de recursos financeiros ao Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Programa Escola em Tempo Integral visa estimular a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes estaduais e municipais, na perspectiva da educação integral, com prioridade para as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade econômica. Para tanto, o Programa prevê assistência técnica e financeira do Governo Federal às redes de ensino para induzir a criação de novas matrículas em tempo integral, da educação infantil ao ensino médio, bem como a conversão de matrículas em tempo parcial para tempo integral.

A assistência financeira aos Estados, Municípios e Distrito Federal para a operacionalização do Programa é feita mediante adesão, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato ou ajuste, e os recursos são repassados diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em duas parcelas, sendo a primeira, após a pactuação entre o ente federativo e o Ministério da Educação do total de novas matrículas em tempo integral. A segunda, após a declaração da criação das matrículas no sistema do Ministério.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

De acordo com o que determina a Lei nº 14.640, de 2023, os recursos do Programa Escola em Tempo Integral só podem ser aplicados em despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), observando ainda a vedação constitucional do emprego de recursos provenientes de transferência voluntária do Governo Federal para pagamento de despesas com pessoal.

Como se vê, a propositura observa as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial o disposto em seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879

Assinado de forma digital por TIAGO
RODRIGUES CERVANTES:26117021879
Dados: 2024.03.18 10:57:40 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.535.767,10 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.535.767,10 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
02.13.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO		
12.361.0008.2055	Manutenção do Ensino Fundamental		
340	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
343	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 1.421.460,26
346	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.014.306,87
TOTAL.....			R\$ 2.535.767,10

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente de recursos financeiros transferidos ao Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à conta do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de março de 2024.

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879

Assinado de forma digital por TIAGO
RODRIGUES CERVANTES:26117021879
Dados: 2024.03.18 11:53:15 03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal